



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - CME



RESOLUÇÃO 001-CME-RO, 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Recebido em 28/12/18
Sidney Alves Vieira
Auxiliar Administrativo

Diretrizes Operacionais complementares para
matricula inicial de crianças na Educação Infantil
e no Ensino Fundamental.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 09 de outubro de 2018 e RECOMENDAÇÃO nº 58/2018/2ªPJB.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a data corte para a matrícula de crianças na Educação Infantil e para o ingresso no Ensino Fundamental definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, 04(quatro) anos ou 06(seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula a fim de que seja observado na organização Curricular das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º As Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em observância ao disposto nesta Resolução, devem proceder a adequação do Projeto Pedagógico Escolar e do Regimento Interno devendo observar que, na transição para o Ensino Fundamental, o Projeto Pedagógico Escolar da Educação Infantil deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados especificamente no Ensino Fundamental, conforme dispõe a Resolução do CNE/CEB nº 02/2018.

§ 2º É obrigatória a matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisitos de seleção, como prescreve o art. 208 da Constituição Federal.

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - CME



§ 3º As crianças que completam 04(quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 2º O Ensino Fundamental, com duração de 09(nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 06(seis) anos aos 14(quatorze) anos de idade e se estende, também, à todos os que, na idade própria, não tiverem condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução do CNE/CEB nº 07/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de criança com 06(seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

Art. 3º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (Creche ou Pré-Escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

§ 1º Nos casos em que o pai ou responsável legal pelo educando não for de acordo com a progressão (da criança da creche para pré-escola e da pré-escola para o 1º ano do ensino fundamental) matriculada e frequentando, em 2018 a educação infantil, deverão as Instituições de Ensino mediante discussão com os pais ou responsáveis pelo educando, registrada em ata, a decisão de prosseguir ou não o itinerário, devendo ainda, ser observada em termo de ciência elaborado pela escola e assinado pelo responsável legal pelo educando.

PARÁGRAFO ÚNICO: O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para a crianças em situação de itinerância.

EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - CME**



Art. 4º - As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nessa Resolução.

Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação

Izaías Alves Pinheiro
Presidente do CME

Conselheiros:

Marinalva Gomes da Silva
Vice- Presidente do CME

Edson Gonçalves da Silva
Conselheiro Titular

Marinês Rigo Bevilacqua
Conselheira Suplente

Maria Aparecida Sapacosta Souza
Conselheira Suplente

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 035/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA convoca o aprovado no CONCURSO PÚBLICO Edital nº. 003 de 16 de maio de 2016, com homologação do Resultado Final em 01/07/2016 a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, neste Município, a fim de ser empossado em seu respectivo cargo, no prazo de 30 dias após a publicação, munido dos seguintes documentos: RG(carteira de identidade); CPF; título de eleitor; carteira de trabalho (original e cópia); PIS/PASEP (se o candidato não for cadastrado deverá apresentar declaração de não cadastrado autenticado); certidão de Quitação emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral; certidão de nascimento ou casamento; se viúvo certidão óbito; e ou Declaração de União Estável; comprovante de escolaridade com histórico; carteira de registro em órgão de classe se for o caso; carteira nacional de habilitação se for o caso; certificado de informática se for o caso; certidão de nascimento dos filhos: até 03 anos, acompanhado de cartão de vacina, se acima de 04 anos comprovante de matrícula escolar e CPF de todos; reservista (se sexo masculino) 02(duas) fotos 3x4 (recente e colorida); número de Conta bancaria (B. Brasil); Declaração de Bens e Rendimentos (no formulário da I.N. TCE-RO n. 28/12), Declaração de Vínculo Empregatício (02 vias autenticadas) (caso ocupe algum cargo deverá apresentar certidão informando: a carga horária contratual, horário de trabalho, lotação e regime jurídico); Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do Tribunal de Contas e Certidão de Antecedentes Criminais; o convocado deverá se submeter a junta médica oficial do Município apresentando a relação de exames a baixo: exames de imagens laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas: Raio X simples de tórax em PA; Raio X da coluna lombar em PA e lateral com os laudos médico; Avaliação Psiquiátrica; Avaliação Cardiológica(com laudo), baseada no exame do candidato de eletrocardiograma(para todas as idades e com o ECG acompanhada da respectiva interpretação); Sangue VDRL, glicemia, Hemograma completo, Acido Úrico, Ureia, Creatinina, Toxoplasmose EGG e IGM, Machado Guerreiro, TGP e TGO, HBSAg, AntiHBS, AntiHBC IGG e IGM, AntiHCV, HIV I e II, PSA(homens) e BHCg (mulheres); Escarro(BAAR); Urina: EAS Toxicológica(cocaína e maconha). Todas as cópias dos documentos pessoais deverão ser autenticadas.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
THIAGO APARECIDO LAURENCIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	12º	SEMAD
GABRIEL RODRIGUES FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	13º	SEMAD
EDUARDO MATEUS DE SOUSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	14º	SEMAD
GABRIELA BARRETO ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO	15º	SEMAD

Campo Novo de Rondônia, 10 dezembro de 2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Municipal no Dia 10/12/18
Conforme Art.87 Da Lei Orgânica

Sidney Alves Vieira
Auxiliar Administrativo

10 12 2018
Edu

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DECRETO Nº053/2018 DE 04 DE JUNHO DE 2018

**Nomeia a Comissão Intersetorial do
SELO UNICEF, e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das
suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado a Comissão Intersetorial do SELO UNICEF.

Articuladora:

Cléia Nogueira Cordeiro

Mobilizadora de Jovens e adolescentes:

Elielto Eduardo da Silva Vieira

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Titular – Wilma Aparecida do Carmo Ferreira

Suplente – Franciele Pereira Souza

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular – Talles Eduardo dos Santos

Suplente – Thiago Moreira Borges

Representantes da Secretaria de Assistência Social:

Titular – Francisca Prado da Silva

Suplente – Kelly Cristina Brum de Lara

Representantes da Secretaria de Saúde:

Titular – Cleudineia Ramos da Silva

Suplente – Kelli Cristina Mroczkoski

Representantes da Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Turismo:

Titular – Valdenice Domingos Ferreira

Suplente – Marcia Xavier Pereira

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Representantes do Departamento Municipal de Transito - CIRETRAN:

Titular – Gilson Carlos de Laia

Suplente – Alecson Antônio de Souza

Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

Titular – Priscila Melo D'Ávila

Suplente – Laura Formiga Relvas

Representantes da Polícia Militar do Estado de Rondônia:

Titular – Osimar Camargo da Silva

Suplente – Marcio Ribeiro dos Santos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no dia

04 / 06 / 2018

Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

Rafael Rodrigues de Castro
Enc. de Set. de Elab. e Cont. de
Correspondências
Port. n.º 019/2018- GAB/PMCNR

Publicado no Mural de Editais no Átrio da
Câmara Municipal no dia 04/06/18
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica

Adriana Børgenhøgen
Dir. Geral

EM BRANCO



Publicado no Mural de Editais no Alinco da
Câmara Municipal no dia 15/05/18
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica.
Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DECRETO Nº 044/2018, DE 15 DE MAIO DE 2018.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DE TRÊS COQUEIROS, COM ÁREA TOTAL DE 35,0021 ha, DESTINANDO-O À ABERTURA, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; EXECUÇÃO DE PLANOS DE URBANIZAÇÃO; O PARCELAMENTO DO SOLO, COM OU SEM EDIFICAÇÃO, PARA SUA MELHOR UTILIZAÇÃO ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que confere o art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, c/c arts. 2º e 5º. Alínea “h” e “i” c/c art. 6º, do Decreto-Lei 3.365/1941;

DECRETA

Art. 1º- Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra e respectivas benfeitorias de domínio ou posse de pessoas diversas, medindo 35,0021 há, no imóvel denominado SERINGAL VAI QUEM QUER, matriculado sob nº 1.531 do livro 2 de Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil e Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Buritis – RO, localizado no Distrito de Três Coqueiros, no Município de Campo Novo de Rondônia, com as seguintes confrontações constante do Memorial Descrito do perímetro que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se à abertura, conservação e melhoramento de vias e logradouros públicos; execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica.

Art. 3º - É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias do orçamento da SEMAD – Projeto/Atividade 02.04.04.122.0014.2005 – Atividades Administrativas da Secretaria de Administração; Elemento de Despesa - 459061 – Aquisição de Imóveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 15 / 05 / 2018
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

Rafael Rodrigues de Castro
Enc. de Set. de Elab. e Cont. de
Correspondências
Port. nº 019/2018 - GAB/PMCNR

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DECRETO Nº 036/2018, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DE TRÊS COQUEIROS, COM ÁREA TOTAL DE 35,0021 HA, DESTINANDO-O À ABERTURA, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; EXECUÇÃO DE PLANOS DE URBANIZAÇÃO; O PARCELAMENTO DO SOLO, COM OU SEM EDIFICAÇÃO, PARA SUA MELHOR UTILIZAÇÃO ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que confere o art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, c/c arts. 2º e 5º. Alínea “h” e “i” c/c art. 6º, do Decreto-Lei 3.365/1941;

DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra e respectivas benfeitorias de domínio ou posse de pessoas diversas, medindo 35,0021 há, no imóvel denominado SERINGAL VAI QUEM QUER, matriculado sob nº 1.531 do livro 2 de Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil e Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Buritis – RO, localizado no Distrito de Três Coqueiros, no Município de Campo Novo de Rondônia, com as seguintes confrontações constante do Memorial Descrito do perímetro que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se à abertura, conservação e melhoramento de vias e logradouros públicos; execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica.

Art. 3º - É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias do orçamento da SEMAD – Projeto/Atividade 02.04.04.122.0014.2005 – Atividades Administrativas da Secretaria de Administração; Elemento de Despesa - 459061 – Aquisição de Imóveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Sidney Alves Vieira
Auxiliar Administrativo

Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 26/04/2018
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

Rafael Rodrigues de Castro
Enc. de Set. de Elab. e Cont. de
Correspondências
Port. nº 019/2018- GAB/PMCNR

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DECRETO Nº 032/2018 DE 11 DE ABRIL DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DA
TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018,
FIXA FORMA E PRAZOS DE
RECOLHIMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais,
nos termos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º O Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser utilizado no recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo, referente ao Exercício de 2018, será emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º O custo de serviço público de coleta de lixo, para o exercício de 2018 é estimado em R\$: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Art. 3º O custo despendido com atividade de serviço de coleta de lixo será dividido entre os contribuintes, proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis, situados em locais em que se dê a atuação do serviço prestado, conforme cadastro imobiliário, identificando a utilização do imóvel na seguinte forma:

- a) Imóveis destinados ao comércio, prestação de serviço e a indústria, será cobrado à importância de 03 (três) UFMs;
- b) Imóveis destinados à residência serão cobrados a importância de 02 (duas) UFMs.

Art. 4º A taxa de coleta de lixo, que será lançada conjuntamente com o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU poderá ser paga de uma só vez ou em 03 (três) parcelas iguais.

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 5º As datas de vencimentos serão as mesmas do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU, de acordo com a Lei 001/2008.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no dia

Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

Jean Noujain Neto
Procurador Geral

Publicado no Mural de Editais no Átrio da
Câmara Mun. no Dia 11/04/18
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica

Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**ERRATA Nº 011/2017/GP/PMCNR
DE 15 DE MAIO DE 2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal de publicação, Decreto nº 031/2018, de 11 de abril de 2018, que **Dispõe sobre o lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, do município de Campo Novo de Rondônia para o exercício financeiro de 2018, fixa forma e prazos de recolhimento**, e dá outras providências.

Onde se lê:

Art. 3º O contribuinte deve optar por uma das três formas de pagamentos do IPTU 2018:

II - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU em parcela única, pelo qual vai ter desconto de 15% (quinze por cento), para pagamento até o dia 31/05/2018.

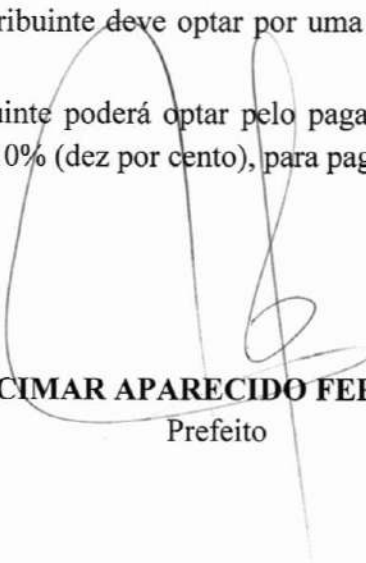
Lê-se e considera:

Art. 3º O contribuinte deve optar por uma das três formas de pagamentos do IPTU 2018:

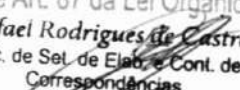
II - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU em parcela única, pelo qual vai ter desconto de 10% (dez por cento), para pagamento até o dia 31/05/2018.

Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Muni. no Dia 15/05/18
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.


Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral


OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no mural de editais no
Atrio da Prefeitura Municipal no
dia 15/05/2018
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.


Rafael Rodrigues de Castro
Enc. de Set. de Elab. e Cont. de
Correspondências
Port. nº 019/2018 - GAB/PMCNR

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DECRETO Nº 031/2018 DE 11 DE ABRIL DE 2018

“Dispõe sobre o lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, do município de Campo Novo de Rondônia para o exercício financeiro de 2018, fixa forma e prazos de recolhimento e dá outras providências”.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º O Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser utilizado no recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao Exercício de 2018, será emitido e expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º O lançamento do IPTU reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, o qual se verificará no dia 1º de janeiro do Exercício de 2018.

Art. 3º O contribuinte deve optar por uma das três formas de pagamentos do IPTU 2018:

I - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU vai ser fracionado em 03 (três) parcelas mensais, sendo os vencimentos, respectivamente, nos dias 31/05/2018, 29/06/2018 e 31/07/2018.

II - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU em parcela única, pelo qual vai ter desconto de 15% (quinze por cento), para pagamento até o dia 31/05/2018.

Parágrafo Único - Não haverá descontos para os pagamentos parcelados. Após o vencimento, as parcelas sofrem acréscimos de juros ao dia e multa ao mês.

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da
Prefeitura Municipal no dia

____/____/____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

Jean Noulain Neto
Procurador Geral

Publicado no Mural de Editais no Átrio da
Câmara Mun. no Dia 11/04/18
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica

Adriana Boldenhagen
Dir. Geral

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DECRETO Nº 025 DE 26 DE MARÇO DE 2018

**DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS
EVENTUAIS DE QUE TRATA LEI Nº 776,
DE 09 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, Prefeito do Município de Campo
Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, tendo por base a renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente.

§ 1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 2º A concessão e o valor dos auxílios serão regulados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 2º O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 3º O auxílio por morte atenderá, prioritariamente:

I - a despesas de urna funerária, traslado, velório e sepultamento, tendo como limite de despesa até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II - a necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e

III - a ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 4º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 5º Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 6º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 7. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da
Prefeitura Municipal no dia

26 / 03 / 2018

Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

Jean Nujain Neto
Procurador Geral

Publicado no Mural de Editais no Átrio da
Câmara Mun. no Dia 26/03/18
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica.

Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DECRETO Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre Prorrogação da Validade do Alvara de Localização e Funcionamento e Prorrogação do Vencimento da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento do Município de Campo Novo de Rondônia.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Orgânica no seu artigo 10, inciso I e XII;

DECRETA:

Art. 1º Os alvarás de localização e funcionamento expedidos para o exercício de 2017 com vencimento em 31/12/2017, terão sua validade prorrogada até 15/04/2018, independente da expedição de novo documento.

Art. 2º Fica prorrogado para o dia 15/04/2018 o prazo para o pagamento da Taxa de Alvarás de localização e funcionamento.

Art. 3º Fica mantido a validade dos demais Alvarás constantes no Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da
Câmara Mun. no Dia 10/01/18
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica.
Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa

Publicado no Mural de Editais no Átrio da
Prefeitura Municipal no dia
10/01/2018
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

Jean Nogueira Neto
Procurador Geral

EM BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - CME**



RESOLUÇÃO 001-CME-RO, 19 DE DEZEMBRO DE 2018

*Recebido em
28/12/18*
Sidney Alves Vieira
Auxiliar Administrativo

Diretrizes Operacionais complementares para
matrícula inicial de crianças na Educação Infantil
e no Ensino Fundamental.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 09 de outubro de 2018 e RECOMENDAÇÃO nº 58/2018/2ªPJB.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a data corte para a matrícula de crianças na Educação Infantil e para o ingresso no Ensino Fundamental definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, 04(quatro) anos ou 06(seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula a fim de que seja observado na organização Curricular das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º As Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em observância ao disposto nesta Resolução, devem proceder a adequação do Projeto Pedagógico Escolar e do Regimento Interno devendo observar que, na transição para o Ensino Fundamental, o Projeto Pedagógico Escolar da Educação Infantil deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados especificamente no Ensino Fundamental, conforme dispõe a Resolução do CNE/CEB nº 02/2018.

§ 2º É obrigatória a matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisitos de seleção, como prescreve o art. 208 da Constituição Federal.



EM BRANCO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - CME**



§ 3º As crianças que completam 04(quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 2º O Ensino Fundamental, com duração de 09(nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 06(seis) anos aos 14(quatorze) anos de idade e se estende, também, à todos os que, na idade própria, não tiverem condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução do CNE/CEB nº 07/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de criança com 06(seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

Art. 3º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (Creche ou Pré-Escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

§ 1º Nos casos em que o pai ou responsável legal pelo educando não for de acordo com a progressão (da criança da creche para pré-escola e da pré-escola para o 1º ano do ensino fundamental) matriculada e frequentando, em 2018 a educação infantil, deverão as Instituições de Ensino mediante discussão com os pais ou responsáveis pelo educando, registrada em ata, a decisão de prosseguir ou não o itinerário, devendo ainda, ser observada em termo de ciência elaborado pela escola e assinado pelo responsável legal pelo educando.

PARÁGRAFO ÚNICO: O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para a crianças em situação de itinerância.



EM BRANCO



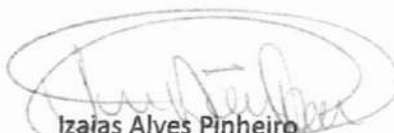


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - CME**



Art. 4º - As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nessa Resolução.

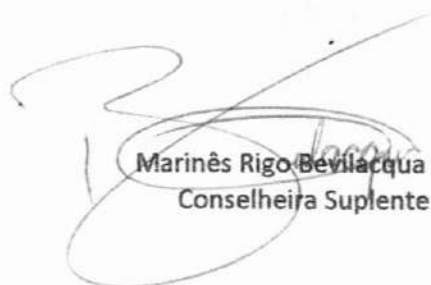
Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação


Izaias Alves Pinheiro
Presidente do CME

Conselheiros:


Marinalva Gomes da Silva
Vice- Presidente do CME


Edson Gonçalves da Silva
Conselheiro Titular


Marinês Rigo Bevilacqua
Conselheira Suplente


Maria Aparecida Sapacosta Souza
Conselheira Suplente



BRASIL, 15 de maio de 2014.

Senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral,

Senhor Ministro do Superior Tribunal de Justiça,

Senhor Ministro do Conselho Nacional de Justiça,

EM BRANCO

Senhor Ministro do Superior Tribunal de Justiça,

Senhor Ministro do Conselho Nacional de Justiça,



Brasília, 15 de maio de 2014.

Assinatura: _____

Nome: _____



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PORTARIA Nº 001/2018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, POR PROVA OBJETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 030/2017 de 09 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Roseli Heleno dos Santos, Wanderlúcio Cantuária de Oliveira e Izaías Alves Pinheiro** para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da seleção dos candidatos ao teste seletivo simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Ao final dos trabalhos a Comissão elaborará um Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Mun. no Dia 21/02/18
Conforme Artigo 87 da Lei Orgânica.

Geraldo da Silva
Controlador Interno

Publicado no mural de editais no
Atrio da Prefeitura Municipal no
dia 21/02/2018
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

Rafael Rodrigues de Castro
Enc. de Sel. de Elab. e Cont. de
Correspondências
Port. nº 019/2018 - GAB/PMCNIR



EM BRANCO